

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2024

(Do Sr. MARCELO MORAES)

Define mecanismo de transferência de recursos da União para Estados e Municípios atingidos por calamidades públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No caso de calamidades públicas de âmbito nacional, decretadas pelo Congresso Nacional por iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 167-B da Constituição Federal, as transferências da União para os entes atingidos pela calamidade serão integralmente feitas por meio do mecanismo de transferências especiais a que se refere o art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos transferidos nos termos do disposto no *caput* deste artigo serão utilizados exclusivamente nas ações e serviços públicos de mitigação e recuperação dos efeitos da calamidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não faz o menor sentido submeter os repasses da União para Estados e Municípios atingidos por desastres naturais ao processo normal, lento e burocrático de transferência. A natureza caótica das organizações governamentais no ente beneficiário da transferência impõe um mecanismo ágil, direto e de implementação imediata.

Não precisamos sequer inventar uma sistemática nova. O procedimento criado pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019, conhecido como “transferências especiais” já combina de modo perfeito a necessidade



* C D 2 4 5 0 1 7 9 7 3 8 0 0 *

controle e transparência dos gastos públicos com os requisitos indispensáveis de velocidade para a disponibilização dos recursos onde eles são mais necessários.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovado o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MARCELO MORAES



* C D 2 4 5 0 1 7 9 7 3 8 0 0 *

